

artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 1995, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Engrácia Borges Ferreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 5855/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 176/94.4TBPNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Garcia Quadrado, divorciado, empreiteiro, nascido em 8 de Setembro de 1963, filho de João António Carachinha Quadrado e de António Maria Ameixeira Garcia Quadrado, natural de Évora, portador do bilhete de identidade n.º 5489315, emitido em 26 de Setembro de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua das Dálias, 19, 3.º F, Montijo, 2870-287 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a) do Decreto por força de Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, à data da prática dos factos, actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea a) do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 1991, por despacho de 15 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Carla Matos*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 5856/2005 — AP. — O Dr. Porfírio Manuel P. Vale, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 201/94.9TBPNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Vitorino da Conceição Faria, filho de Adriano Vitorino Faria e de Emília da Conceição, natural do Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7334397, com domicílio na Rua do Alto da Estação, Caide de Rei, 4620-000 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, por despacho de 21 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido absolvido da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal.

31 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Porfírio Manuel P. Vale*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Morais*.

Aviso de contumácia n.º 5857/2005 — AP. — O Dr. Porfírio Manuel P. Vale, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/03.1TAPNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido James Rafael de Santos Costa Benney, filho de Kenneth Charles Benney e de Maria dos Santos Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1976, solteiro, com domicílio na Casa da Quinta, Abragão, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Código Penal, com referência ao artigo 5.º, n.ºs 2 e 4 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido

após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Porfírio Manuel P. Vale*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAMACOR

Aviso de contumácia n.º 5858/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Achemann, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Penamacor, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 183/02.5GTCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luciani Sebastien Antoine, filho de Renato Luciani e de Ivone Audrin, nascido em 6 de Maio de 1940, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1713247, com domicílio na Rua do General Ramalho Eanes, 106, Meimão, 6320-000 Meimão, o qual foi condenado por sentença proferida nos autos em 19 de Setembro de 2002 na pena de multa de 35 dias à taxa diária de 5 euros, que perfaz a multa em 174,58 euros, transitado em julgado em 4 de Outubro de 2002, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2002, tendo posteriormente a pena de multa sido convertida em 22 dias de prisão subsidiária, por despacho proferido a 7 de Maio de 2003 e transitado a julgado em 17 de Dezembro de 2004, de que este foi declarado contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 476.º, ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Achemann*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENELA

Aviso de contumácia n.º 5859/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Santos Andrade, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Penela, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/94.3TBPNL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Joaquim Nabo Alexandrino, filho de Silvestre João Alexandrino e de Elizária Maria Nabo, natural de Arraiolos, Igreja, Arraiolos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6396540, com último domicílio conhecido em Largo da Matriz, 7040-000 Arraiolos, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 30 de Janeiro de 1994, 20 de Fevereiro de 1994 e 10 de Março de 1994, por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia daquele arguido que havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 1996, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

7 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Santos Andrade*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Sobral*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso de contumácia n.º 5860/2005 — AP. — O Dr. Filipe Osório, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 110/93.9TAPNI, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Jacinto Lopes, filho de Vitória Maria da Silva Lopes, natural de Montemor-o-Novo, Nossa Senhora da Vila, Montemor-o-Novo, nascido em 24 de Setembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7827091, com domicílio em Stucklistrasse 6, 6072